

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE – FME – E INSTITUI O SEU CONSELHO GESTOR."

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei: -

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, FONTES E APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

ARTIGO 1º) - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, sob a sigla FME, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte – COMESP –, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista.

ARTIGO 2°) - O Fundo Municipal de Esporte se constituirá de:

- I recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;
- II recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;
- III recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e o lazer;
- IV transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FME;
- V receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FME;
- VI outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

ARTIGO 3°) - As disponibilidades dos recursos do FME serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município da



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Estância Climática de Campos Novos Paulista, e serão distribuídos percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

- I 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado serão destinados ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;
- II 40% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, representantes do Município em competições esportivas; e
- III 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.
- § 1º Atletas individuais devem estar vinculados a entidades esportivas da sua modalidade no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista.
- § 2º É vedada a aplicação de recursos do FME em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.
- § 3º O Conselho Municipal de Esporte COMESP poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.
- **ARTIGO 4°) -** Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Diretoria Municipal de Esporte, que a encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte COMESP.
- § 1º A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- § 2º A Diretoria Municipal de Esporte orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.
- ARTIGO 5°) O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.
- § 1º Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em lei, inscrita na Dívida Ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto pelo FME, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.
- § 2º Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista e da Diretoria Municipal de Esporte.

y =



ARTIGO 6°) - O FME terá autonomia administrativa e financeira, com serviço próprio de contabilidade, que terá obrigação de apresentar relatórios trimestrais e anuais de suas atividades financeiras à Contabilidade e Jurídico Municipal, ao Conselho do FME, sem prejuízo da submissão institucional aos controles interno e externo.

ARTIGO 7º) - Os recursos do FME serão destinados aos projetos de esporte e lazer aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte – COMESP.

§ 1º Os recursos financeiros do FME serão depositados e movimentados em conta especifica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Diretoria Municipal e Esporte.

§ 2º O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FME.

ARTIGO 8°) - Caberá ao titular da Diretoria Municipal de Esporte ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FME

ARTIGO 9°) - O FME será gerido por um Conselho Gestor, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.

ARTIGO 10°) - O Conselho Gestor é o órgão deliberativo e consultivo do FME e será constituído de 7 (sete) membros, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

- I 1 (um) representantes da Diretoria Municipal de Esporte;
- II 1 (um) representante da Diretoria Municipal da Educação;
- III 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Turismo;
- IV 2 (dois) representantes da Diretoria Municipal da Administração;
- II 2 (dois) representantes civis do município do esporte e lazer;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Gestor do FME será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para mais 2 (dois) anos.

()

(



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- § 2º Os membros do Conselho Gestor do FME não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sobre nenhuma forma ou pretexto.
- § 3º A presidência do Conselho Gestor do FME será exercida pelo Diretor Municipal de Esporte, que terá o voto de qualidade nas deliberações do órgão.
- § 4º A Diretoria Municipal de Esporte deverá proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

ARTIGO 11°) - Compete ao Conselho Gestor do FME:

- I analisar os resultados da aplicação dos recursos do FME;
- II elaborar as normas, procedimentos e condições operacionais para a utilização dos recursos do FME, com as orientações do Jurídico e Contabilidade Municipal;
- III aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas e de manutenção, funcionamento e operacionalização das unidades públicas administrativas da Diretoria Municipal de Esporte, nos termos estabelecidos nesta Lei;
- IV fazer o controle contábil-financeiro dos recursos do FME por meio do exame das movimentações financeiras e de suas aplicações;
- V dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FME, nas matérias de sua competência;

Parágrafo único. O Conselho Gestor do FME promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12º) - As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo único. Ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face com as despesas de execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais, suplementares e especiais.



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 13º) - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista, 11 de maio de 2021.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.